

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000173/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015652/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.236393/2024-13  
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS, CNPJ n. 32.901.472/0001-01, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA CRISTINA SOUZA CUNHA;

E

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.627.877/0001-07, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros dos Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas**, com abrangência territorial em **DF**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL (PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM — LEI 14.434/2022)

Considerando que o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal determina o reconhecimento dos Instrumentos Coletivos de Trabalho como direito de todos os trabalhadores;

Considerando a autonomia negocial conferida pelo inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 611-A da CLT, que estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado, conforme princípios da autonomia negocial privada coletiva e adequação setorial negociada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI 7222 estabeleceu a competência dos Sindicatos de negociarem através de instrumentos coletivos as questões inerentes ao Piso Nacional da Enfermagem – PNE – estabelecido na Lei nº 14.434/2022, visando evitar demissões, o que compreende inclusive o estabelecimento de regras interpretativas e de implantação da referida Lei;

Considerando ainda que a decisão dia 18/12/23, publicada em 09/01/2024, no âmbito da ADI 7222 determinou a regionalização dos pisos remuneratórios da enfermagem, o que se busca nesse instrumento coletivo, visando a adequação da remuneração à regional negociada.

Os enfermeiros (as) que recebem abaixo dos valores instituídos pela Lei 14.434/2022 — que ainda encontra —se pendente de debate nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 —, terão sua remuneração efetivamente paga e ajustada conforme tabela abaixo:

<b>Enfermeiros (as) 44 horas/semanais</b>	<b>Remuneração Efetivamente Paga</b>
Competência a partir de março/24	R\$ 2.900,00
Competência a partir de julho/24	R\$ 3.900,00

**Parágrafo Primeiro** — A diferença obtida entre a remuneração efetivamente paga no mês de competência fevereiro/24 e os valores previstos no quadro descrito no caput da presente cláusula será discriminada nos contracheques sob a rubrica de “**DIFERENÇA DE PISO SALARIAL SUB JUDICE**”, ficando os empregadores autorizados a suprimir o pagamento de tal verba, caso, por qualquer motivo, venha a ser declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade da Lei 14.434/2022 ou tenha a norma sua vigência suspensa, ou ainda, seja revogada até o fim do julgamento.

**Parágrafo Segundo** — Caso a remuneração do enfermeiro (a) tenha atingido o valor do piso instituído pela Lei 14.434/2022, não haverá mais a incidência de qualquer diferença até a próxima data-base.

**Parágrafo Terceiro** — O piso da presente negociação e previsto no caput, corresponderá à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Quarto** — Caso enfermeiro (a) trabalhe em jornada de trabalho inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso previsto no caput será calculado proporcionalmente à jornada de trabalho efetivamente laborada pelo trabalhador, com a consequente redução salarial correspondente ao número de horas trabalhadas.

**Parágrafo Quinto** — As partes acordam, para fins desta norma, que o piso ora instituído tem com base a remuneração global do enfermeiro (a), ou seja, para fins de apurar o piso salarial deve ser considerado tanto o salário base quanto as demais verbas remuneratórias.

**Parágrafo Sexto** — A incorporação do conceito de remuneração, estabelecida no parágrafo quinto, não será considerada para efeito de isonomia salarial entre os enfermeiros (as), uma vez que a sua concessão ao longo do período pretérito do vínculo empregatício se deu para fins de recomposição salarial.

**Parágrafo Sétimo** — A presente convenção coletiva de trabalho terá validade **de 01 de março de 2024 a 31 de agosto de 2024**, mantendo-se a data-base da categoria em 01º. de setembro.

**Parágrafo Oitavo** - Não haverá retroatividade ao pagamento do piso ora estabelecido na presente CCT pelas empresas aos enfermeiros (as) nos meses anteriores à assinatura deste instrumento Coletivo conforme decisão do STF.

**Parágrafo Nono** - Fica ajustado entre as partes, nos moldes do decidido pelo STF na ADI 7.222/DF, que todas as condições existentes neste instrumento, predomina sobre o legislado, passando os itens aqui ajustado vigorando e sendo reconhecido entre as partes.

**Parágrafo Décimo** - Os empregadores que, no período compreendido entre 11/09/2023 e 29/02/2024, já concederam reajustes que resultem em remunerações iguais ou superiores aos valores previstos nesta cláusula estão desobrigados a conceder novos reajustes em decorrência do caput.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Independentemente do convencionado na presente CCT, as partes acordantes se comprometem a cumprir todas as decisões proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 do Pretório Excelso STF, seja ainda em sede de liminar / cautelar, bem como em decisão de mérito.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Os empregadores terão até 60 (sessenta) dias após o prazo de reajuste previsto na presente cláusula, caso não haja tempo hábil para adequação das folhas de pagamento dos enfermeiros (as) de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**Não haverá a incidência de qualquer reajuste convencional de salário ou de verba remuneratória diversa daqueles relacionados na presente convenção coletiva para os enfermeiros (as).**

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica facultado ao empregador conceder o adicional de salários em percentuais e periodicidade de acordo com as políticas internas da instituição.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

Ressalvada a escala de revezamento, as horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, se não compensadas de acordo com o Banco de Horas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Será devido adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h e 05h horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único-** Caso o empregador solicite ao enfermeiro (a) a sua permanência além da jornada, as horas comprovadamente excedentes serão acrescidas de 20% como se noturnas fossem.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Considerando os pisos salariais fixados na presente convenção e que devem ser considerados em qualquer hipótese, é facultado ao empregador conceder participação nos lucros da empresa, ficando ao seu critério a fixação dos percentuais incidentes à base de cálculo do benefício.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que concederem o benefício de que trata a presente cláusula, apurarão a participação nos lucros no final do semestre ou no final do ano, podendo conceder, a seu critério, antecipações mensais periódicas ou não.

**Parágrafo Segundo-** Os empregadores levarão em consideração uma série de critérios de avaliação de desempenho individual ou coletivo para conceder o benefício, como por exemplo: assiduidade a produtividade e etc. de cada empregado, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada enfermeiro (a).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e Decreto nº. 5 de 14/01/91 e Portaria interministerial nº 1, de 29/01/92), devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas poderão pagar o vale transporte e/ou alimentação/refeição em folha de pagamento desde que seja especificado em contracheque, observando a legislação em vigor, não se

caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, INSS e/ou rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo**- Quando a refeição não for fornecida pelo empregador no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição no valor mínimo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, **apartido dia 01 de março de 2024**, para os enfermeiros (as) que cumprirem carga horária de 8 (oito) horas diárias ou mais, na proporção de 1 (um) vale-refeição por dia e efetivo trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregadores que habitualmente fornecem refeição aos enfermeiros (as), quando programarem horas extraordinárias, fornecerão lanches ou refeição aos enfermeiros (as) envolvidos ou auxílio-refeição na proporção das horas trabalhadas.

**Parágrafo Quarto** - Os empregadores terão até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto de reajuste constante na presente cláusula, para adequação das folhas de pagamento dos enfermeiros (as), de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos.

**Parágrafo Quinto** - Os empregadores que, no período compreendido entre 11/09/2023 e 29/02/2024, já concederam reajustes que resultem no valor igual ou superior ao previsto no parágrafo segundo desta cláusula, estão desobrigados a conceder novos reajustes.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do enfermeiro (a), o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

**Parágrafo Único:** As empresas que oferecem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO 30 DIAS- DATA-BASE**

O enfermeiro (a) dispensado(a) sem justa causa, nos 30 dias que antecede a data base, terá direito à indenização equivalente ao salário vigente à data da dispensa.

**Parágrafo Único:** O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais e, em especial, para fins de aplicação desta cláusula.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

A concessão do aviso prévio observará os prazos dispostos na Lei 12.506/2011.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam assegurados aos enfermeiros (as) dispensados sem justa causa, que esteja há mais de 15 anos na mesma empresa, além do aviso prévio conforme exposto no caput, o pagamento de 1 mês de salário de abono.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado à empresa a autorização para o cumprimento do aviso prévio fora do local de trabalho, nos casos de demissão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Os empregadores ficam obrigados a promover a anotação na CTPS dos enfermeiros (as) na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

**Parágrafo Único-** O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, se existir.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA À GESTANTE**

À enfermeira gestante terá garantia assegurada do emprego e salário, desde que comprove o seu estado gravídico, mediante atestado médico.

**Parágrafo Primeiro-** No caso de telegrama, este deverá ser substituído pelo atestado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Segundo -** Em caso de demissão desmotivada a enfermeira fica obrigada a comprovar sua gravidez ao empregador, no prazo máximo de 30 dias, para fins de reintegração. A não comunicação no prazo acima caracterizará o desinteresse na sua reintegração.

**Parágrafo Terceiro -** Será garantida a enfermeira gestante o início do gozo da licença a partir do oitavo mês de gestação.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO**

O enfermeiro (a) vítima de acidente de trabalho, sendo beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta de junta médica do INSS.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurado aos enfermeiros (as) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

**Parágrafo Único -** O enfermeiro (a) que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos de empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DOS ENFERMEIROS (AS) NAS GREVES DOS**

## **RODOVIÁRIOS**

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os enfermeiros (as) e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, {residência-serviço} e {serviço-residência}, devendo utilizar-se de transporte alternativos ou outros, enquanto perdurar a greve.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS**

Fica o empregador obrigado a transportar o com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no ambiente de trabalho, em horário de trabalho ou em decorrência dele.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitidos os regimes de 12 (doze) horas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso; 6 (seis) horas de trabalho e 18 (dezoito) horas de descanso; ou escalas similares. Também fica autorizado o cumprimento das referidas jornadas de trabalho em regime de trabalho/remuneração por hora, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro-** O enfermeiro (a) que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação em local adequado, que não será considerado como tempo trabalhado, facultado ou não assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma do artigo 74, § 2º, da CLT. A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**Parágrafo Segundo-** Os serviços prestados em feriados legais serão remunerados em dobro quando não concedida folga compensatória, ficando excetuadas as jornadas com escala variável (12x36), por já contemplarem a compensação nas folgas entre jornadas.

**Parágrafo Terceiro-** O enfermeiro (a) que trabalhar em jornada de 12x36, não fará jus às horas extras, ressalvadas as horas que excederem as 12 (horas) da dita jornada e não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso próprias da escala.

**Parágrafo Quarto-** Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que, porventura, coincida com a escala variável definida no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto -** Havendo interesse comum entre enfermeiro (a) e o empregador, fica permitido ao empregador, mediante termo mútuo de anuência e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzir a jornada de trabalho do empregado interessado, com a consequente redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, desde que esta não resulte em valor inferior ao do salário mínimo nacional vigente.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Fica instituída a adoção do sistema de banco de horas, estando autorizada a compensação das horas a crédito ou a débito no período máximo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** - O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O saldo negativo do banco de horas deverá ser compensado no prazo de até um ano, no início ou final da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador com prévio conhecimento do enfermeiro (a), sendo que após o decurso de 1 (um) ano sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o enfermeiro (a) fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das verbas rescisórias devidas, salvo na hipótese de demissão por justa causa, quando poderá ser realizado o desconto.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO**

É de responsabilidade do enfermeiro (a) o adequado registro do ponto. A ausência de anotação/registo do intervalo intrajornada não implicará em reconhecimento de trabalho em horas extras pelo intervalo não anotado ou reconhecimento de intervalo intrajornada não usufruído.

**Parágrafo Primeiro** - Será admitida a Pré-assinalação do período de repouso nos registros de jornada, nos moldes do art. 74, Parágrafo 2º.

**Parágrafo Segundo**- Nas hipóteses de atividades em que seja impossível a anotação no horário (cirurgias ou emergências) deve o enfermeiro (a) comunicar imediatamente ao seu superior o ocorrido, para assinalação subsequente do ponto.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTE.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS**

O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus enfermeiros (as) das penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA PREFERENCIAL**

O empregador assegurará a prioridade para o enfermeiro (a) que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

**Parágrafo Único**- Em caso de necessidade de mudança, havendo oposição do enfermeiro (a) em até 03 (três) dias úteis, o empregador se compromete a comunicar ao enfermeiro (a) dos fatos que justificam a mudança de horário. Será concedido prazo de 30 (trinta) dias para negociação das partes, e não havendo solução para o impasse, após expirado o prazo, a empresa está autorizada a efetuar a troca de escala.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO ENFERMEIRO (A)**

Os enfermeiros (as) com mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou com mais de 20 (vinte) anos de exercício na empresa poderão ser excluídos das escalas de plantão dos serviços de emergência, ou similares, no período noturno.

**Parágrafo Único** - Para a exclusão, o enfermeiro (a) deverá efetuar requerimento escrito ao dirigente da unidade de saúde.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, mediante concordância do enfermeiro (a), sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e os outros com no mínimo 5 (cinco) dias. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é prerrogativa exclusiva do empregador.

**Parágrafo Primeiro**- Em caso de férias já agendadas assim compreendidas aquelas já autorizadas pelo empregador a empresa não poderá alterar ou suspender a data previamente marcada, salvo se o fizer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicando formalmente o enfermeiro (a).

**Parágrafo Segundo** - Em caso de decretação do estado calamidade pública, caso fortuito, força maior, epidemia, pandemia e endemia, fica suspensa a exigibilidade prevista no caput da Cláusula Nona, no tocante ao fracionamento.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

O empregador concederá ao enfermeiro (a), sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO**

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seu enfermeiro (a);
- b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO**



À enfermeira que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos do art. 392-A da CLT, ressalvado o direito do empregado nos termos do art. 392-C da CLT.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes personalizados aos enfermeiros (as), desde que exigido o seu uso pelo empregador, sendo obrigatório à devolução ou ressarcimento do custo do mesmo no ato do desligamento.

**Parágrafo Primeiro**- Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não se computará como período extraordinário o que exceder a jornada normal (ainda que ultrapasse o limite de 5 minutos) o tempo destinado à troca de roupa ou uniforme, nos casos em que não for obrigatória a troca na empresa.

**Parágrafo Segundo** - O empregador definirá o padrão de vestimenta no local de trabalho, podendo incluir no uniforme logomarcas da empresa ou de parceiras, bem como outros itens de identificação da atividade por ele desempenhada.

**Parágrafo Terceiro** - A higienização do uniforme é de responsabilidade do auxiliar e do técnico em enfermagem, salvo quando forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos de uso comum.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ASO- PREVISÃO NA NR 7**

O exame médico demissional será obrigatoriamente realizado em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 7;
- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 7.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO**

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual enfermeiro (a) sejam beneficiários.

**Parágrafo Primeiro** - O enfermeiro (a) ficam obrigados a comunicar ao empregador a sua ausência no mínimo 4h (quatro horas) antes do início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até as 24 (vinte e quatro) primeiras horas ou no primeiro dia útil para empresas que não funcionem finais de semana. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo pelo empregador.

**Parágrafo Segundo** - O empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

**Parágrafo Terceiro** - O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do enfermeiro (a), desde que o mesmo esteja impedido de se locomover. O enfermeiro (a), nesse caso, deverão informar por escrito ao empregador o endereço onde poderá ser encontrado para efetivação de perícia médica.

**Parágrafo Quarto-** O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada para homologação ou não de atestado que trata o caput da presente cláusula.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para este atendimento.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO DO SINDENFERMEIRO/DF**

Fica assegurado a todo o empregado {a) o direito a sindicalização.

O **SINDENFERMEIRO/DF** encaminhará aos setores de recursos humanos dos Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas e demais empresas representadas por essa convenção, a relação com os nomes dos enfermeiros (as) sindicalizados, juntamente com a ficha assinada de autorização de desconto da mensalidade sindical expressa e individual, bem como, os cancelamentos, sempre que ocorrer, até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo Primeiro-** Atendidas todas as exigências acima, os empregadores farão o desconto em folha de pagamento dos enfermeiros (as) no valor fixo de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** a título de sindicalização mensal, conforme Assembleia Geral Ordinária realizada em **17/12/2019**, em favor do **SINDENFERMEIRO/DF**, a ser depositado no **Banco de Brasília - 070, Agência 050, Conta corrente 603647-2, Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal**, em até 30 dias úteis após o efetivo desconto.

**Parágrafo Segundo** - O valor descontado deverá ser repassado a entidade sindical em até 30 dias úteis do efetivo desconto, sob pena de multa e correção monetária no percentual de 1% {um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro-** Os empregadores encaminharão ao **SINDENFERMEIRO/DF** relação mensal com os nomes dos enfermeiros (as) e os valores do desconto referente à mensalidade, no prazo de 30 dias úteis após a data do efetivo desconto autorizado, para o e-mail: **sedffinanceiro@gmail.com**.

**Parágrafo Quarto** - Caso haja qualquer desconto indevidamente comprovado pelo auxiliar ou técnico em enfermagem ao empregador, o **SINDENFERMEIRO/DF** se compromete a fazer a restituição do valor ao enfermeiro (a), no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação ao mesmo, que pode ser feito pelo empregado ou empregador. A devolução será realizada mediante dinheiro ou crédito em conta bancária informada pelo enfermeiro (a), sendo o **SINDENFERMEIRO/DF** é o único responsável financeiro por qualquer ressarcimento financeiro.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADE SINDICAL**

A requerimento do **SINDENFERMEIRO/DF**, formulado com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e mediante autorização prévia do empregador, será concedido local destinado às atividades sindicais. O empregador responderá ao requerimento no prazo de 72hs a contar do recebimento do requerimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO**

O empregador se compromete a liberar o auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos do interesse do SINDENFERMEIRO /DF, desde que expressamente requerido à direção da empresa no prazo de 72 horas úteis, com a concordância desta última.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

Fica garantida a fixação nas empresas de saúde, de quadro de aviso do SINDENFERMEIRO /DF, para comunicação de interesse da categoria profissional, mediante autorização da direção da empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO**

É assegurada a presença de Diretor Presidente ou preposto do SINDENFERMEIRO /DF na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de Direção sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, e aos eleitos como Delegados Sindicais, desde o registro da candidatura até três meses após o término do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da lei.

**Parágrafo Primeiro** - O empregador que tiver mais de 200 (duzentos) enfermeiros (as) assegurará a eleição de um delegado sindical.

**Parágrafo Segundo** - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) Delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato da classe;
- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) A elaboração de calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Quarto** - Toda e qualquer liberação do Delegado Sindical será feita sem qualquer ônus adicional para o empregador.

**Parágrafo Quinto** - É facultado ao **SINDENFERMEIRO/DF** repassar ao empregador o valor da contribuição previdenciária devida pelo delegado liberado, para que seja providenciado seu recolhimento ao INSS.

**Parágrafo Sexto**- O repasse da contribuição previdenciária previsto no parágrafo quinto desta cláusula deverá ser feito pelo **SINDENFERMEIRO/DF** ao empregador em até dez dias úteis anteriores ao término do prazo legal para seu recolhimento ao INSS.

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao enfermeiro (a), quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de alguns documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria empresa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL PARA O (SBH)**

As empresas alcançadas por esta Convenção, nos termos do artigo 8ª da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas, profissionais ou das profissões liberais representadas, ficam obrigadas, para custeio das negociações coletivas de trabalho, a recolher em favor do SBH, uma importância a título de Contribuição Assistencial Empresarial, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 11 de dezembro de 2023.

#### **Clínicas Médicas, Paramédicas e Laboratórios (exceto os de Análises Clínicas)**

- a) Empresas com 0 a 5 funcionários em GFIP, por CNPJ: R\$ 150,00.
- b) Empresas com 6 a 10 funcionários em GFIP, por CNPJ: R\$ 300,00.
- c) Empresas com 11 a 50 funcionários em GFIP, por CNPJ: R\$ 500,00.
- d) Empresas com mais de 51 funcionários em GFIP, por CNPJ: R\$ 700,00.

#### **Clínicas Credenciadas ao Detran/DF**

- a) Por CNPJ: R\$ 150,00.

#### **Home CARE e Serviços de Fisioterapia, Radiologia, hemodinâmica**

- a) Por CNPJ: R\$ 500,00.

#### **Casas de Saúde, Maternidades, Day Clinic, e Hospitais Especializados em CNES**

- a) Por CNPJ: R\$ 2.100,00.

#### **Hospital Geral em CNES**

- a) Por CNPJ: R\$ 4.400,00.

#### **Clínicas da área odontológica em CNES**

- a) Por CNPJ: R\$ 150,00.

#### **Hospital Odontológico em CNES**

- a) Por CNPJ: R\$ 500,00.

**Parágrafo Primeiro** – Desde que em dia com suas obrigações (contribuição confederativa e contribuição social mensal), os estabelecimentos de saúde filiados ao **SBH** terão um desconto de 100% (cem por cento) no valor da contribuição assistencial definida nesta cláusula, haja vista já estarem contribuindo com a manutenção da representação sindical empresarial.

**Parágrafo Segundo** – A referida contribuição assistencial empresarial deverá ser recolhida em até 15 (quinze ) dias após a assinatura desta CCT, em boleto próprio fornecido pelo SBH ou solicitado pela empresa através do e-mail: [sbhcomprovante@gmail.com](mailto:sbhcomprovante@gmail.com), ou ainda o pagamento através de depósito bancário/transferência, na conta corrente do sindicato, Banco/Cooperativa **SICOOB**, Agência: **5004**, Conta corrente: **106.044-9**, em nome do **Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH)**, CNPJ: **32.901.472/0001-01**. A empresa deverá enviar o comprovante de pagamento/deposito/transferência para o seguinte e-mail: [sbhcomprovante@gmail.com](mailto:sbhcomprovante@gmail.com), juntamente com a cópia da **GEFIP** e o **CNES**, para a comprovação das regras dos valores estabelecidos na presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – A falta desse recolhimento, no prazo estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, além dos juros de mora de 1% (um por cento) por mês, independente de despesas judiciais decorrentes de cobranças administrativas e judicial necessária, a ser intentada pelo **SBH**.

**Parágrafo Quarto** – Fica garantido às empresas pertencentes as categorias econômicas da saúde aqui representadas pelo **SBH**, o direito de se oporem à contribuição assistencial empresarial mencionada no caput desta cláusula, desde que o exerça por escrito, em papel timbrado da empresa, contendo o motivo, dados da empresa como: nome fantasia e razão social, CNPJ, endereço e assinatura do responsável legal conforme RG, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente convenção coletiva, por meio do e-mail: [sbhposicao@gmail.com](mailto:sbhposicao@gmail.com).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES**

As partes convenientes deverão zelar pela boa aplicação e observação do disposto nesta Convenção desde a sua vigência.

Esta convenção coletiva prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão do artigo 611, A, da CLT.

**Parágrafo Único** - Os empregadores terão até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente convenção coletiva para adequação das folhas de pagamento dos enfermeiros (as) de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos.

**Parágrafo Segundo** - Findo o prazo de vigência do caput, esta convenção perde validade automaticamente, sem prorrogação de suas cláusulas e benefícios, não sendo considerada a situação alteração contratual lesiva. Assim, ficam vedados a perpetuação do pactuado após o prazo de vigência indicado e a integração ao contrato de trabalho de quaisquer benefícios aqui entabulados.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Os Sindicatos convenientes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

}

**MARIA CRISTINA SOUZA CUNHA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS**

**JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA SBH**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDENFERMEIRO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.